



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 07/02/2017

Proposição: Medida Provisória N.º 759/2016

Autor: Deputada Tereza Cristina

N.º Prontuário:

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página: 1/1

Arts.: 9º

Parágrafos:

Inciso: III

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dá-se o §1º do art. 9º da MP 759, de 2016, a seguinte redação:

Art. 9º

.....

III – ocupantes - aqueles que ocupem área pública ou privada, situadas em núcleos urbanos informais.

.....

§2º Os núcleos urbanos informais situados em áreas qualificadas como rurais poderão ser objeto de Reurb, desde que tenham área inferior à fração mínima de parcelamento, prevista na Lei n. 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

### JUSTIFICATIVA

A alteração trata-se de uma adequação técnica, haja vista que não existe unidade imobiliária em núcleo urbano informal.

Assinatura

CD/17843.77194-24

CONGRESSO NACIONAL



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



CD/17843.77194-24

**Assinatura**